

149603

149603



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO (TV POR ASSINATURA - SeAC).

São partes deste contrato, o **CLIENTE** e a **PRESTADORA** de SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO (TV POR ASSINATURA - SeAC) **BITNET PROVEDOR DE INTERNET & TELECOMUNICACOES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.692.640/0001-29, com sede na AV. Atlântica, 1043, lote 11 quadra 28, bairro Enseada no município de Guarujá, CEP 11.442-070, doravante denominada simplesmente **BITNET PROVEDOR DE INTERNET & TELECOMUNICACOES**, ficando desde já certo e ajustado entre as partes as cláusulas e condições a seguir expostas, aplicáveis ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e Televisão por Assinatura (SeAC), na modalidade de oferta conjunta e/ou avulsa.

CONSIDERANDO QUE:

- (I) A **PRESTADORA** oferece os seguintes serviços de TV por Assinatura (SeAC);
- (II) Este contrato aplica-se à contratação e oferta dos serviços listados no item (i) acima individualmente considerados (oferta avulsa), ou;
- (III) Nos termos do art. 43 do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, anexado à Resolução nº 632, de 7 março de 2014 da ANATEL, onde é permitida a oferta conjunta de diferentes serviços pela **PRESTADORA** cuja fruição se dá simultaneamente e em condições comerciais diversas daquelas existentes para a oferta individual de cada serviço;
- (IV) A Oferta Conjunta deve respeitar as condições específicas de cada serviço de telecomunicações.

DEFINIÇÕES:

ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, com endereço para correspondência na rua SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília – DF, CEP: 70.070-940, endereço eletrônico www.anatel.gov.br e central de atendimento acessível pelos números 1331 e 1332, este para pessoas com necessidades especiais de fala e audição.

A La Carte: modalidade de canais de programação organizados para aquisição avulsa por parte do **CLIENTE**, adicionalmente ao Pacote de Canais Área de Prestação de Serviço: área geográfica, onde o serviço é prestado conforme condições preestabelecidas pela Anatel.

Assinatura: valor devido pelo **CLIENTE**, à **PRESTADORA**

- 1- Prestação do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, destinado ao uso do público em geral, prestado em regime privado em âmbito Nacional;
- 2- Prestação do Serviço Comunicação Multimídia – SCM, destinado ao uso do público em geral, prestado em regime privado em âmbito Nacional;
- 3- Cartão de Acesso (Smart Card): cartão que possibilita a disponibilização dos serviços de TV por assinatura contratado pelo **CLIENTE**, quando necessário.
- 4- Central de Atendimento Telefônico: canal de atendimento telefônico da **PRESTADORA** responsável pela oferta de serviços e pelo recebimento, tratamento e solução de pedidos de informação, reclamações e solicitações de serviços, rescisão ou qualquer outra demanda ligada ao serviço da **PRESTADORA**, acessível através da Central de Relacionamento com o **CLIENTE**, pelos números (13) 97419-1291 ou (13) 3304-6289.

R



CLIENTE: pessoa natural ou jurídica que firma o presente Contrato com a **PRESTADORA**.

Código de Acesso: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação do **CLIENTE**, de Terminal de Uso Público ou de Serviço a ele vinculado.

Conexão à Internet: habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela Internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP.

Contrato: instrumento particular de contratação do Serviço que pode ser celebrado das seguintes formas: (I) pessoalmente; (II) via telefone, através da Central de Atendimento Telefônico; (III) por meio do Portal **PRESTADORA** (espaço reservado ao **CLIENTE**) na internet, ou (IV) por outro meio pelo qual o **CLIENTE** manifeste a sua vontade de contratar, inclusive através de terceiros, desde que o **CLIENTE** esteja legalmente representado por estes e o canal de atendimento utilizado seja oficial que não as redes sociais ou páginas de terceiros na internet sem relação com a **PRESTADORA**.

Equipamentos: quaisquer equipamentos que poderão ser disponibilizados e instalados pela **PRESTADORA**, necessários para que o Serviço seja prestado ao **CLIENTE**.

Fraude: atividade que tenha como objetivo causar dolo deliberado à **PRESTADORA** ou terceiros, através da utilização inadequada dos recursos de telecomunicações e/ou prestação incorreta/inverídica de informações cadastrais.

Habilitação: valor devido pelo **CLIENTE** à **PRESTADORA**, no início da prestação de serviço, que lhe possibilita a fruição do serviço contratado.

HD - High Definition: resolução da imagem superior que leva em conta a sua forma de codificação digital, a proporção da tela e o número de linhas por quadro.

Portal da PRESTADORA: espaço reservado ao **CLIENTE** disponibilizado no endereço eletrônico <https://bitnetinternet.com.br/>, por meio do qual a **PRESTADORA** disponibiliza ao **CLIENTE**, mediante login e senha, todas as informações sobre o(s) Serviço(s) objeto do presente Contrato e demais condições a ele relacionadas, bem como comunicados úteis e relevantes ao **CLIENTE**.

Programadora: é a pessoa jurídica responsável pela atividade de seleção, organização, ou formatação de conteúdos audiovisuais apresentados na forma de canais de programação ou na modalidade avulsiva, a serem veiculados por meio do serviço de TV por Assinatura ou pela internet.

Programas de TV: conteúdo anteriormente exibido na programação do Serviço de Acesso Condicionado, que fica disponível para outros acessos pelo **CLIENTE**.

Regulamento do SCM: regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, aprovado pela Resolução ANATEL nº 614/ 2013.

Regulamento do SeAC: regulamento do Serviço de Acesso Condicionado, de Prestação do Serviço de TV por Assinatura, aprovado, pela Resolução da ANATEL nº 581/2012.

Regulamento RGC: regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC, aprovado pela Resolução da Anatel nº 632/2014.

SD - Standard Definition: resolução da imagem não considerada de alta definição

P



Serviço de Acesso Condicionado ("SeAC"): é o serviço de telecomunicações de interesse coletivo prestado pela CONTRATANTE em regime privado, mediante contratação da distribuição de conteúdos audiovisuais na forma de pacotes de canais de programação (avulsa, conteúdo programado e canais de distribuição obrigatória), por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer.

Serviço de Comunicação Multimídia ("SCM"): serviço de telecomunicações de interesse coletivo, prestado pela PRESTADORA aos seus CLIENTES, em regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios.

Serviço Interativo: é o serviço que para sua disponibilização necessita de interação do usuário e de sistemas de informação. O serviço é fornecido mediante viabilidade técnica e conectividade disponível na residência do CLIENTE.

Serviço ou Serviços: todos os serviços de telecomunicações prestados no âmbito do presente Contrato, incluindo o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e o Serviço de Acesso Condicionado ("TV por Assinatura") este último independente da tecnologia.

Taxa de adesão: valor pago pelo CLIENTE correspondente à aquisição ou alteração do Serviço de Comunicação Multimídia ("SCM") e/ou Serviço de Acesso Condicionado ("SeAC").

Taxa de instalação: valor pago pelo CLIENTE à PRESTADORA ou a terceiros por ela indicados, para a instalação dos equipamentos e disponibilização dos serviços contratados.

Tráfego Artificial: utilização inadequada dos recursos de telecomunicações, que consiste na geração massiva de chamadas ou tráfego com a finalidade diversa da transmissão de voz, dados e outros sinais, com o objetivo de obter lucro através do desbalanceamento entre a receita de público e os valores de remuneração.

Velocidade: capacidade de transmissão da informação multimídia medida conforme critérios estabelecidos em regulamentação específica.

Video On Demand (VOD): conteúdo adicional ao Plano de Serviço contratado pelo CLIENTE o qual disponibiliza um catálogo com conteúdo variado (filmes, shows, séries, documentários, entre outros), SD ou HD, disponíveis para contratação a qualquer momento, mediante demanda específica do CLIENTE e de acordo com conectividade disponível na TV do CLIENTE.

O presente instrumento é dividido nos seguintes Capítulos:

- a) Capítulo I – Das modalidades de oferta
- b) Capítulo II- Disposições Gerais
- c) Capítulo IV -- Disposições aplicáveis ao SCM
- d) Capítulo V – Disposições aplicáveis ao Serviço de Acesso Condicionado – TV por Assinatura (SeAC).

R



CAPÍTULO I – DAS MODALIDADES DE OFERTA

CLÁUSULA 1ª - DA OFERTA AVULSA

1.1 O **CLIENTE** poderá, livremente, optar pela contratação de quaisquer dos Serviços na modalidade avulsa, sendo aplicadas somente as disposições referentes aos Serviços Contratados.

1.2 Salvo quando se tratar das Disposições Gerais descritas no Capítulo II do presente contrato, as definições e referências mencionadas em cada Capítulo do Contrato são aplicadas exclusivamente ao seu Serviço específico.

CLÁUSULA 2ª - DA OFERTA CONJUNTA

2.1 Aplica-se à modalidade de Oferta Conjunta a contratação de dois ou mais serviços, cuja fruição se dará simultaneamente e em condições comerciais diversas daquelas existentes da oferta individual de cada serviço.

2.2 A Oferta Conjunta é apresentada em Termo Promocional apartado, com as condições específicas das ofertas avulsas, que integrará de maneira indissociável este Contrato.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente capítulo aplica-se a todos os Serviços prestados no âmbito deste Contrato.

CLÁUSULA 3ª – DA OFERTA

3.1 A **PRESTADORA** ofertará avulsa ou conjuntamente no mercado de varejo os Serviços definidos neste contrato aplicando-se respectiva regulamentação vigente.

3.1.1 A **PRESTADORA** não condicionará a oferta dos serviços ao consumo casado de qualquer outro bem ou serviço prestado por seu intermédio ou de parceiros.

3.1.2 A seu critério, a **PRESTADORA** poderá ofertar os Serviços em condições promocionais;

CLÁUSULA 4ª – DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os Serviços ofertados pela **PRESTADORA** poderão ser contratados pelo **CLIENTE** através das Lojas, Centro de Atendimento Telefônico, do Site da e/ou do controle remoto da **PRESTADORA**, no caso de alguns serviços de TV por Assinatura, quando disponíveis.

4.2 O uso dos Serviços ou a ausência de manifestação objetiva da desistência da contratação pelo **CLIENTE** por mais de 7 (sete) dias consecutivos, a contar da data de ativação dos Serviços, implicará na automática anuência e aceitação integral, pelo **CLIENTE**, dos termos deste Contrato, bem como das características do Serviço contratado.

4.3 Para a concretização da contratação, é necessária a existência de disponibilidade e viabilidade técnica para ativação dos Serviços contratados na região e/ou no imóvel de sua instalação, ressalvadas as normas regulatórias aplicáveis às áreas de concessão.

4.3.1 A disponibilidade técnica refere-se à capacidade da **PRESTADORA** de atendimento ao **CLIENTE**, considerando, entre outros fatores a lotação de sua capacidade tecnológica, a cobertura e a disponibilidade do sinal de TV.

4.4 No ato de contratação, o **CLIENTE** receberá o Contrato, bem como os demais instrumentos relativos à oferta, inclusive as condições promocionais e descontos nos preços dos Serviços,

P



juntamente com login e senha de acesso ao espaço reservado ao **CLIENTE** no Portal **PRESTADORA**

4.4.1 Caso a contratação de algum Serviço se dê por meio do Atendimento Remoto, referidos documentos serão entregues no ato da instalação e/ou por mensagem eletrônica.

4.4.2 O presente Contrato também poderá ser consultado a qualquer tempo pelo **CLIENTE** no Site da **PRESTADORA** e/ou por meio do Centro de Atendimento Telefônico.

4.5 A **PRESTADORA** reserva-se no direito de alterar qualquer condição do presente Contrato mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ou qualquer outro prazo exigível por lei e/ou regulamentação aplicável.

CLÁUSULA 5ª - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

5.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e da regulamentação vigente, são direitos do **CLIENTE**:

5.1.1. Acesso e fruição dos Serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas.

5.1.2. Prévio conhecimento e informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos Serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste.

5.1.3. Inviolabilidade e sigredo da comunicação trocada entre o **CLIENTE** e a **PRESTADORA**, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais, legais e administrativas de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação aplicável.

5.1.4. Não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada as hipóteses previstas neste contrato, na lei e/ou na regulamentação aplicável.

5.1.5. Respeito à sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **PRESTADORA**, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

5.1.6. Recebimento do documento de cobrança pelos Serviços prestados no formato adequado, respeitada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento, através de correio eletrônico e/ou pelo correio para os endereços informados pelo **CLIENTE** e constantes do seu cadastro.

5.1.7. Contestação de valores constantes dos documentos de cobrança que considerar indevidos, observadas as previsões da regulamentação própria.

5.1.8. Resposta eficiente e tempestiva pela **PRESTADORA** às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação.

5.1.9. Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos Serviços, a partir da quitação do débito ou em caso de celebração de acordo com a **PRESTADORA**, a partir da confirmação do pagamento da primeira parcela do acordo, conforme prazos regulamentares ou contratuais.

D



5.1.10. Não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação.

5.1.11. Obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do Serviço, nos termos deste contrato e da regulamentação específica.

5.1.12. Receber o Contrato, e demais documentos aplicáveis à contratação sem qualquer ônus e independentemente de solicitação.

5.1.13. Transferir a titularidade de seu Contrato, mediante cumprimento pelo novo titular dos requisitos necessários à contratação inicial dos Serviços, dispostos na regulamentação aplicável.

5.1.14. Não receber mensagens de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo mediante consentimento prévio, livre e expresso.

5.1.15. Não ser cobrado pela Assinatura ou qualquer outro valor referente aos Serviços durante a sua suspensão total, nos termos da regulamentação aplicável.

5.2. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e da regulamentação vigente, e demais documentos aplicáveis à contratação, são obrigações do **CLIENTE**:

5.2.1. Utilizar adequadamente os Serviços e os Equipamentos fornecidos pela **PRESTADORA** e zelar por sua integridade.

5.2.2. Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral.

5.2.3. Comunicar às autoridades competentes as irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **PRESTADORA**.

5.2.4. Cumprir as obrigações fixadas no Contrato e demais documentos aplicáveis à contratação, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares.

5.2.5. Somente conectar à rede da **PRESTADORA** terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificados.

5.2.6. Indenizar a **PRESTADORA** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, sem prejuízo de outras sanções.

5.2.7. Comunicar imediatamente à **PRESTADORA**: (I) o roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso; (II) a transferência de titularidade do dispositivo de acesso; (III) qualquer alteração das informações cadastrais.

5.2.8. Prestar as informações que lhe forem solicitadas, quando exigidas por lei, contrato e/ou regulamentação aplicável, relacionadas à fruição dos Serviços e colaborar para sua adequada prestação.

5.2.8.1. O **CLIENTE** será responsável por qualquer prejuízo causado à **PRESTADORA** em decorrência do não atendimento desta cláusula.

P



5.2.9. Manter os Equipamentos no(s) local(is) informado(s) pela **PRESTADORA**, contatando-a previamente para agendamento, nos casos em que necessitar de manutenção ou alteração do local de instalação, respeitadas as especificações regulamentares cabíveis.

5.2.10. Responsabilizar-se pelo uso adequado de senhas ou outros dispositivos de segurança eventualmente

disponibilizados pela **PRESTADORA**, cuja utilização está sob sua responsabilidade.

5.2.11. Assumir as responsabilidades, como fiel depositário, de guarda e conservação dos equipamentos (quando aplicável) de propriedade da **PRESTADORA**, disponibilizados para a prestação dos serviços, comprometendo-se a devolvê-los em perfeito estado de conservação e utilização quando da rescisão contratual, estando ciente do ônus decorrente da negativa da entrega dos referidos equipamentos.

5.2.12. Entregar, no momento da instalação ou sempre que solicitado pela **PRESTADORA**, cópia dos documentos de identificação pessoal, tais como RG, CPF, CNPJ, Contrato Social, comprovante de endereço, dentre outros, que comprovem os dados cadastrais informados pelo **CLIENTE** quando da contratação.

5.2.13. Não comercializar, ceder, locar e sublocar os Serviços a terceiros, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e regulamentação específica.

5.2.14. Tomar ciência dos termos e condições do Contrato, bem como atualizar-se acerca dos termos e condições das possíveis novas versões dele, que são disponibilizadas no Site da **PRESTADORA**.

5.2.15. Comunicar à **PRESTADORA** através do Centro de Atendimento Telefônico, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do serviço ou fato nocivo à segurança, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação pela **PRESTADORA**.

5.2.16. Arcar com os custos de reparo, reposição, manutenção de rotina e de emergência dos Equipamentos avariados ou danificados, quando for responsável pelo defeito.

5.2.17. Permitir a visita dos técnicos da **PRESTADORA** ou por ela indicados quando da instalação, ativação e manutenção dos Serviços, bem como em caso de suspeita de seu uso indevido ou inadequado.

5.2.18. Permitir a retirada dos equipamentos fornecidos pela **PRESTADORA**, quando aplicável, na hipótese de rescisão do Contrato ou de qualquer tipo de alteração nas características dos Serviços.

5.3 O **CLIENTE** tem a opção de autorizar ou não a **PRESTADORA** a enviar-lhe, e-mails, malas diretas, envelopes ou qualquer outro instrumento de comunicação ofertando serviços e/ou produtos da **PRESTADORA** ou empresas a esta relacionada ou parceiras, bem como fornecer a estas os dados cadastrais/pessoais fornecidos para a presente contratação, para a oferta de seus produtos e/ou serviços. Tais permissões podem ser revogadas pelo **CLIENTE**, a qualquer momento, por meio de solicitação feita à Central de Relacionamento com o **CLIENTE**.

CLÁUSULA 6ª - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

6.1. Sem prejuízo das demais disposições desse Contrato e da regulamentação vigente, são obrigações da **PRESTADORA**.

P



6.1.1. Realizar a prestação dos Serviços em condições técnicas adequadas, nos termos do Contrato, do Plano de Serviços escolhido pelo **CLIENTE** e da regulamentação e legislação vigentes

6.1.2. Observar as normas e regulamentos relativos aos Serviços.

6.1.3. Possibilitar ao **CLIENTE** a verificação dos débitos vencidos ou vincendos no Centro de Atendimento Telefônico ou por meio eletrônico no Portal **PRESTADORA**.

6.1.4. Entregar o documento de cobrança referente aos Serviços prestados no formato adequado, respeitada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento, através dos endereços eletrônicos fornecidos pelo **CLIENTE** e constantes do seu cadastro, quando o **CLIENTE** se manifestar por essa opção, e/ou pelos meios eletrônicos disponibilizados pela **PRESTADORA**, como via SMS, Whatsapp, ou seu site eletrônico, a seu critério.

6.1.5. Informar, de forma ostensiva, clara e objetiva, o número de seu Centro de Atendimento Telefônico, que constará do documento de cobrança, do Portal **PRESTADORA** e de todos os documentos e materiais impressos, que são entregues no momento da contratação dos Serviços e durante o seu fornecimento.

6.1.6. Informar o endereço dos estabelecimentos que prestam atendimento ao **CLIENTE** no site da **PRESTADORA** e por meio do Centro de Atendimento Telefônico.

6.1.7. Atender as solicitações de instalação, reparo ou mudança de endereço, conforme condições prévias e prazos dispostos na regulamentação aplicável a cada Serviço.

6.2. Sem prejuízo das demais disposições do Contrato e da regulamentação vigente, são direitos da **PRESTADORA**:

6.2.1. Receber pontualmente o pagamento das faturas expedidas pelos Serviços prestados.

6.2.2. Conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais ou em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

6.2.3. Alterar as características dos Serviços oferecidos, devendo, para tanto, informar ao **CLIENTE** com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 7* - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. Pela prestação dos Serviços, o **CLIENTE** pagará à **PRESTADORA** os valores vigentes na data da prestação dos Serviços, compreendendo a Assinatura, a Mensalidade, a Taxa de Instalação, a Tarifa ou preço de Habilitação, a Taxa de Adesão para Utilização do serviço SeAC, os Serviços Adicionais e todos os demais valores previstos nos documentos da oferta e contratação, quando e se aplicáveis.

7.2. O **CLIENTE** é responsável pelo pagamento do documento de cobrança emitido em virtude dos Serviços prestados, respeitando a incidência tributária aplicável conforme a legislação vigente, independentemente do seu recebimento.

7.2.1 Os valores pagos poderão ser cobrados proporcionalmente ao período de utilização do serviço no ciclo de faturamento.

P



7.3. O **CLIENTE** poderá escolher dentre 6 (seis) opções oferecidas pela **PRESTADORA** para a data de vencimento do seu documento de cobrança, distribuídas uniformemente entre os dias do mês.

7.4. O documento de cobrança deverá ser pago na data de vencimento, na rede bancária credenciada ou por outros meios admitidos na lei ou neste Contrato e ou demais documentos aplicáveis.

7.4.1. Sem prejuízo de outras disposições legais ou contratuais, o não pagamento do documento de cobrança, total ou parcialmente, até a data de vencimento, gerará para o **CLIENTE** sobre o valor do inadimplemento, a partir do dia seguinte ao do vencimento, a cobrança de: (I) multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, (II) juros legais de 1% (um por cento) ao mês calculados proporcionalmente ao tempo do atraso, bem como (III) atualização do débito pelos índices admitidos por lei ou regulamentação vigente.

7.4.2. A inadimplência de que trata esta cláusula autoriza a **PRESTADORA** a incluir os dados do **CLIENTE** nos cadastros de inadimplência, enquanto perdurar o débito nos termos da regulamentação editada pela Anatel.

7.4.3. Em caso de celebração de acordo para quitação do débito do **CLIENTE**, a **PRESTADORA** (I) restabelecerá os Serviços, se tiver ocorrido suspensão parcial ou total em 24 (vinte e quatro) horas contados da confirmação do pagamento da primeira parcela; (II) encaminhará o instrumento pelo qual se formalizar o acordo juntamente com as parcelas a ele referentes em documento de cobrança apartado; (III) e solicitará a baixa da inscrição dos dados do **CLIENTE** junto aos cadastros de inadimplência, quando se concluir o pagamento das parcelas.

7.4.4. Em caso de inadimplemento das condições do acordo, ainda que parcial, a **PRESTADORA** poderá suspender totalmente a prestação dos serviços, após transcorridos 05 (cinco) dias da notificação sobre a existência do débito.

7.5. No preço acordado, não está embutida qualquer previsão inflacionária, na pressuposição de que a economia se manterá estável. Caso haja rompimento desse cenário econômico e do equilíbrio financeiro do Contrato, adotar-se-á a menor periodicidade de reajustes dos preços contratuais, admitida pela lei ou regulamentação vigente.

7.6. Os Preços dos Serviços poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses, ou em menor período previsto em lei, a partir do mês de contratação dos Serviços, conforme os índices de reajuste previstos nos documentos de contratação de cada um dos Serviços.

7.6.1. O reajuste dos Pacotes a La Carte observará os critérios previstos nos Informes de Preços disponíveis no Site da **PRESTADORA**.

7.7. Não se confundirá o reajuste anual do preço dos Serviços com as alterações dos valores promocionais praticados pela **PRESTADORA** nas ofertas de qualquer natureza.

7.8. Na contratação de Pacotes e canais a La Carte o **CLIENTE** pagará, pelo menos, a primeira mensalidade pela prestação do serviço, mesmo tendo cancelado o serviço antes de completar 1 (um) mês de contratação.

7.9 Nos preços contratados estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos específicos do Setor de Telecomunicações.

P



7.10 Todos os tributos incidentes sobre qualquer valor devido em relação à prestação dos Serviços já estão inclusos nos valores pagos pelo **CLIENTE**. Serão automaticamente acrescidos aos valores cobrados valores relativos à criação de qualquer tributo que venha a incidir sobre o objeto deste contrato, ou alteração das alíquotas dos tributos atualmente incidentes.

CLÁUSULA 8ª - EQUIPAMENTOS E PROVIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Para a ativação e prestação dos Serviços quando aplicável, o **CLIENTE** deverá adquirir, construir e manter toda a infraestrutura e Equipamentos que compreendam a Rede Interna de telecomunicações, desde o terminal localizado nas dependências do **CLIENTE** até o Ponto de Terminação da Rede, conforme o Manual de Rede Interna que lhe será fornecido e as Normas da ABNT.

8.2. Se necessário à prestação dos Serviços, a **PRESTADORA** poderá prover ao **CLIENTE** Equipamentos de sua propriedade ou contratados de terceiros.

8.3. Quando do recebimento dos Equipamentos disponibilizados pela **PRESTADORA**, o **CLIENTE** deverá ler e assinar a Ordem de Serviço, contendo suas condições e características, atestando o recebimento e o perfeito estado de conservação e funcionamento dos mesmos, quando aplicável.

8.4. O **CLIENTE** é responsável por utilizar adequadamente os Equipamentos fornecidos pela **PRESTADORA** e zelar por sua integridade, comprometendo-se a: (I) não realizar, nem permitir que terceiros não indicados pela **PRESTADORA** façam quaisquer intervenções ou inspeções no(s) Equipamento(s); (II) reparar os danos decorrentes da má utilização do(s) Equipamento(s); (III) comunicar à **PRESTADORA** a existência de quaisquer defeitos ou de anomalias e (IV) manter os Equipamentos nos locais originais de sua instalação.

8.5. Havendo falhas no fornecimento de energia elétrica por culpa do **CLIENTE**, de terceiros ou da companhia de energia elétrica da região onde os Serviços estiverem sendo prestados, poderão haver interrupções temporárias até que o fornecimento de energia elétrica seja restabelecido.

8.6. A **PRESTADORA** ou terceiros por ela autorizados providenciarão a retirada dos Equipamentos disponibilizados e instalados no endereço do **CLIENTE**, sem ônus, após a rescisão do Contrato, por qualquer motivo.

8.6.1. O **CLIENTE** notificado para devolução de equipamentos, em local indicado pela **PRESTADORA** terá 30 (trinta) dias para fazê-lo, sob pena de cobrança em caso de recusa e/ou descumprimento.

8.7. Caso a **PRESTADORA** não consiga retirar os equipamentos instalados no local informado pelo **CLIENTE** por culpa deste, o mesmo ficará responsável pela entrega dos Equipamentos à **PRESTADORA**. Para tanto, a **PRESTADORA** comunicará o **CLIENTE**, por qualquer meio hábil, que foi impedida de retirar os equipamentos, indicando o motivo do impedimento e o local onde os Equipamentos deverão ser entregues pelo **CLIENTE**.

8.8. Em não havendo a entrega dos Equipamentos disponibilizados pela **PRESTADORA** por parte do **CLIENTE**, por qualquer motivo, em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do comunicado da **PRESTADORA**, o **CLIENTE** estará sujeito ao pagamento a **PRESTADORA**, do valor do equipamento vigente à época da contratação, conforme valores descritos no Site da **PRESTADORA**.

P



8.9. Os Equipamentos disponibilizados pela **PRESTADORA** deverão ser entregues em bom estado, em perfeito funcionamento e íntegros. Caso os Equipamentos sejam entregues modificados ou danificados, a **PRESTADORA** poderá cobrar do **CLIENTE** o valor dos equipamentos à época da contratação, conforme valores disponíveis no Site da **PRESTADORA**, a título de multa compensatória, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

8.10. Em não havendo o pagamento das multas descritas acima nos prazos convencionados, a **PRESTADORA** poderá utilizar dos meios legais disponíveis para a exigência e a cobrança dos respectivos valores.

8.11. Visitas técnicas eventualmente realizadas pela **PRESTADORA**, a pedido do **CLIENTE**, em que (I) não constarem falhas nos equipamentos ou Serviços, (II) estiver ausente a pessoa responsável, ou (III) quando não for autorizada a entrada da **PRESTADORA**, estarão sujeitas à cobrança de taxa de visita, cujo valor será informado pela **PRESTADORA** no momento da solicitação do **CLIENTE**.

CLÁUSULA 9ª - PROCEDIMENTO PARA A MUDANÇA DE ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

9.1. O **CLIENTE** adimplente poderá solicitar a mudança de endereço de instalação dos Serviços ao Centro de Atendimento Telefônico, para localidade dentro da mesma área local, observada a viabilidade técnica de sua prestação.

9.2. O atendimento da solicitação de mudança de endereço ocorrerá nos prazos estabelecidos na regulamentação.

9.3. A **PRESTADORA** poderá cobrar pelo atendimento à solicitação de mudança de endereço, conforme estabelecido no Plano de Serviço contratado.

9.4. Em caso de solicitação de mudança de endereço para a mesma área, é assegurado o direito ao **CLIENTE** de manter o seu Código de Acesso, desde que presentes as condições técnicas.

CLÁUSULA 10ª - VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do presente Contrato é 12 meses, iniciando-se na data de início da prestação dos Serviços.

CLÁUSULA 11ª - SUSPENSÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 Suspensão do Serviço por parte do **CLIENTE**.

11.1.1 O **CLIENTE** adimplente pode requerer a **PRESTADORA**, sem ônus, a suspensão dos Serviços uma única vez a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo a possibilidade de seu restabelecimento sem ônus, no mesmo endereço.

11.1.2 Durante o período de suspensão dos Serviços por solicitação do **CLIENTE**, as obrigações contratuais pelas partes ficam prorrogadas pelo período da suspensão, exceto as condições de reajuste de preços.

11.1.3. Para que os Serviços sejam reativados, o **CLIENTE** deverá solicitar o restabelecimento, que será implementado pela **PRESTADORA** sem ônus, em 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação.

P



11.1.4 Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior, os Serviços serão imediatamente restabelecidos, bem como a cobrança integral dos preços contratados.

11.1.5 A suspensão temporária aplica-se a todos os serviços da oferta conjunta contratada.

11.2 Rescisão do Contrato por parte do **CLIENTE**

11.2.1 A rescisão do Contrato, pelo **CLIENTE**, poderá ser promovida a com no mínimo 30 dias de antecedência, observados os prazos de fidelidade vigentes, mediante comunicação à **PRESTADORA** que poderá se dar por meio de qualquer modalidade de Atendimento.

11.2.2. A rescisão independe do adimplemento contratual, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos decorrentes da prestação dos Serviços e do Contrato de Permanência.

11.2.3. Os pedidos de rescisão processados com intervenção de atendente terão efeito imediato.

11.2.4. Os pedidos de rescisão processados sem intervenção de atendente terão efeito após 2 (dois) dias úteis da efetivação do pedido.

11.2.5. O **CLIENTE** deverá pagar pelos Serviços usufruídos durante o prazo de processamento do pedido de rescisão sem intervenção do atendente.

11.2.6. O **CLIENTE** poderá cancelar seu pedido de rescisão, em caso de processamento dele sem a intervenção de atendente, desde que o faça no prazo previsto na regulamentação.

11.2.7. Todos os débitos poderão ser cobrados em uma única fatura, a vencer em data única, independente de parcelamentos existentes.

11.3. Suspensão dos Serviços por parte da **PRESTADORA**

11.3.1 Os Serviços poderão ser parcialmente suspensos pela **PRESTADORA**, em caso de inadimplemento e descumprimento contratual por parte do **CLIENTE**, após 5 (cinco) dias do envio da notificação pela **PRESTADORA** de existência de débito vencido, de término de prazo de validade de crédito ou de outro inadimplemento contratual.

11.3.2 A notificação será encaminhada por correio eletrônico, mensagem de texto ou correspondência ao endereço informado pelo **CLIENTE** na contratação e constante de seu cadastro.

11.4. A suspensão parcial caracteriza-se:

a) Nos Serviços de Acesso Condicionado (SeaC) - TV por Assinatura, pela disponibilização dos Canais de Programação de Distribuição Obrigatória.

11.5. Durante a suspensão parcial dos Serviços, os valores contratados serão devidos integralmente pelo **CLIENTE**.

11.6. Após 30 (trinta) dias contados do início da suspensão parcial, havendo a manutenção da situação de inadimplência, a **PRESTADORA** poderá suspender totalmente os Serviços.

11.7 Durante a suspensão total, não será cobrado do **CLIENTE** a assinatura ou qualquer outro valor referente aos Serviços.

11.8 Rescisão do Contrato por parte da **PRESTADORA**.

P



11.8.1 A rescisão do Contrato por iniciativa da **PRESTADORA** somente poderá ocorrer por manutenção da inadimplência após a suspensão total dos Serviços, descumprimento comprovado de obrigações contratuais ou regulamentares pelo **CLIENTE** ou da descontinuidade do Plano de Serviços ou dos Serviços, desde que avisado previamente o **CLIENTE**, nos prazos regulamentares.

11.8.2 A rescisão do Contrato por manutenção da inadimplência se dará automaticamente, se completados 30 (trinta) dias de suspensão total.

11.8.3. Caso o **CLIENTE** efetue o pagamento do débito, antes da rescisão do Contrato a **PRESTADORA** restabelecerá a prestação integral dos Serviços em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do conhecimento da efetivação da quitação do débito.

11.9 Outras formas de rescisão do contrato.

11.9.1 Além das formas descritas acima, o Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, independente de notificação, nas seguintes hipóteses:

- a) Extinção da autorização ou concessão outorgada à **PRESTADORA** para a prestação dos Serviços.
- b) Falecimento, decretação de falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das partes do Contrato.
- c) Se as Partes, de comum acordo, optarem pela rescisão antecipada do Contrato.
- d) Em caso de descontinuidade dos Serviços e/ou planos de serviços homologados na Anatel prestados pela **PRESTADORA**.
- e) Na hipótese de não pagamento da Taxa de habilitação (quando assim contratado), Taxa de Instalação e da Taxa de Adesão, considerando que são condições prévias, essenciais e necessárias para o início da prestação e manutenção dos Serviços, faculta-se a **PRESTADORA** a suspensão e o cancelamento imediato da prestação dos Serviços.
- f) A **PRESTADORA**, dentro das determinações legais e normativas aplicáveis, poderá suspender ou cancelar, imediatamente o Plano de Serviço ao qual o **CLIENTE** estiver vinculado, caso constate consumo ou utilização inadequada. Dentre outros aspectos, poderá ser considerado uso inadequado: I) Distribuição comercialização do sinal; II) Utilização do Chip em equipamentos como GSM Box, Black Box, PABX, TV BOX e equipamentos similares; III) Utilização com características de uso industrial, ou seja, volume de tráfego incompatível com a possibilidade de utilização diária humana; IV) Compartilhamento de sinal Adsl ou TV; V) Desconhecimento por parte do **CLIENTE** da solicitação do produto.

CLÁUSULA 12ª - DA RESPONSABILIDADE

12.1 A **PRESTADORA** somente será responsável pelos danos diretos por ela comprovadamente causados inclusive para fins de concessão de quaisquer descontos, excluindo-se de sua responsabilidade os lucros cessantes e os danos indiretos.

12.2 A **PRESTADORA** não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do **CLIENTE**, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza,

P



respeitando a intimidade e privacidade de dados, tais como, mas não se limitando, a senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O **CLIENTE** é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos Serviços em desacordo com o Contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor.

CLÁUSULA 13ª - DO USO DOS DADOS PESSOAIS DO CLIENTE

13.1. Os dados pessoais do **CLIENTE** recolhidos pela **PRESTADORA** no âmbito deste Contrato serão tratados na forma da legislação vigente e regulamentação aplicável, exclusivamente com o objetivo de prestação do(s) serviço(s) de telecomunicação (ões) objeto deste Contrato, bem como para análise de perfil do **CLIENTE**, ou para finalidades de marketing, por forma a (I) garantir a adequação das melhores ofertas de acordo com as necessidades do **CLIENTE**; e (II) melhorar a performance dos serviços prestados, podendo ainda os mesmos ser tratados pela **PRESTADORA**, seus parceiros ou por terceiros por contratados pela **PRESTADORA**, de forma anonimizada de modo a permitir análise e construção de padrões, comportamentos, escolhas, e consumos para as finalidades aqui previstas.

13.2 Os dados pessoais do **CLIENTE** recolhidos pela **PRESTADORA** no âmbito deste Contrato serão armazenados pela **PRESTADORA** ou por um terceiro subcontratado pela **PRESTADORA** pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo os Contratos armazenados pelo prazo de 10 (dez) anos, por forma a garantir o cumprimento das correspondentes obrigações legais aplicáveis, sendo garantido aos **CLIENTES** que o armazenamento dos seus dados pessoais pela **PRESTADORA** ou por terceiros subcontratados será efetuada mediante a adoção de medidas de segurança e proteção física e lógica das informações.

13.3. Por estipulação legal, a **PRESTADORA** irá armazenar os registros da sua conexão à Internet pelo prazo de 1 (um) ano, garantindo para este efeito a adoção de medidas de segurança física e lógica e que permitem salvaguardar a proteção e segurança, sigilo e confidencialidade dos registros de conexão, pelo que após o decurso do prazo de 1 (um) ano, a **PRESTADORA** eliminará todos os registros de conexão dos seus registros. A autoridade policial ou administrativa ou o Ministério Público poderão requerer cautelarmente o armazenamento dos registros de conexão por um prazo adicional, em relação ao prazo previsto.

13.4 Os registros de conexão somente serão disponibilizados pela **PRESTADORA**, de forma autónoma ou associados a dados pessoais, mediante ordem judicial, nos termos da lei.

13.5 Os dados cadastrais que informem a qualificação pessoal, filiação e endereço do **CLIENTE** podem ser enviados às autoridades administrativas que detenham competência legal para a sua requisição.

13.6 O **CLIENTE** desde já autoriza a **PRESTADORA** a divulgar o seu nome como parte da relação de **CLIENTES** no Brasil. O **CLIENTE** poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso por escrito à **PRESTADORA**.

13.7 Salvo o disposto nos itens anteriores, não haverá o fornecimento a terceiros de demais dados pessoais, inclusive registros de conexão, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei identificadas na cláusula 13.4 e 13.5 deste Contrato.

P



CLÁUSULA 14ª - OUTRAS DISPOSIÇÕES

14.1. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato poderão ser cedidos pelo **CLIENTE** para terceiros apenas e tão somente mediante anuência prévia da **PRESTADORA**, desde que o Cedente não esteja inadimplente com suas obrigações, que não sejam necessárias novas instalações para a continuidade da prestação dos Serviços e que o Cessionário atenda às condições necessárias para a prestação dos Serviços.

14.2. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, dos direitos que lhe assistem pelo presente Contrato ou a concordância com o atraso no cumprimento ou o cumprimento parcial das obrigações da outra Parte, não afetarão os direitos aqui instituídos, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, não havendo também alteração das condições estipuladas no Contrato.

14.3. O presente Contrato obriga a **PRESTADORA** e o **CLIENTE** e seus sucessores a qualquer título.

14.4. A **PRESTADORA** se reserva o direito de permanentemente disponibilizar novos produtos e funcionalidades para oferecer bens e serviços ao **CLIENTE**, que, uma vez contratados, poderão acarretar em aumento dos valores cobrados, conforme o caso e sempre após a devida informação ao **CLIENTE**.

14.5. A **PRESTADORA** não estará obrigada a substituir os Equipamentos disponibilizados por outros de tecnologia mais recente.

14.6. Todos os prazos e condições deste Contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO – TV POR ASSINATURA (SeAC)

As disposições do presente capítulo aplicam-se aos Serviços de Acesso Condicionado – TV por Assinatura – SeAC

CLÁUSULA 15ª - DO SeAC

15.1 A CONTRATADA prestará ao **CLIENTE** o serviço de TV por assinatura (SeAC), consistente na distribuição de conteúdos audiovisuais organizados em conjuntos de pacotes de canais e de programação, incluindo, conforme opção do **CLIENTE** os produtos de conteúdos opcionais no formato Pay Per View, A La Carte, Serviço de Gravação, bem como Video On Demand e outros, de acordo com a disponibilidade de tecnologia e viabilidade para instalação em seu endereço.

15.2 Caso o endereço do **CLIENTE** esteja localizado em condomínio residencial, comercial ou qualquer edificação coletiva assemelhada, a ativação do Serviço se dará individualmente para o **CLIENTE**, desde que exista infraestrutura necessária para instalação dos Equipamentos, cabendo ao **CLIENTE** obter a autorização do síndico, administrador ou responsável legal para que a **CLIENTE** proceda à instalação dos Equipamentos em áreas de uso comum ou externas.

15.3 A **PRESTADORA** disponibilizará pacotes de programas ou programações e outras facilidades para que o **CLIENTE** opte e contrate. O **CLIENTE** deverá contratar o Plano de Serviço e poderá optar;

P



15.5 Por Plano de Serviço Adicional entende-se o pacote (conjunto) de Canais programas ou programações organizados pela **PRESTADORA** por ela transmitido ou distribuído e que pode ser contratado pelo **CLIENTE** adicionalmente ao Plano de Serviço já contratado;

15.6 A retirada de um Canal de um determinado Plano de Serviço, excetuado os casos de retirada de Canais Abertos, Áudio, Cortesias, obrigatórios ou Eventuais, desde que não sejam substituídos por outro do mesmo gênero, resultará na obrigação da **PRESTADORA** de informar os **CLIENTES** com 30 (trinta) dias de antecedência e de realizar os descontos proporcionais no preço do referido Plano de Serviço, levando em conta os preços vigentes à época da ocorrência da substituição definitiva.

15.7 A **PRESTADORA** é responsável pela distribuição e transmissão dos canais que integram os Planos de Serviço ("Canais").

15.7.1. A **PRESTADORA** não se responsabiliza pela produção e conteúdo (incluindo a grade de programação) dos Canais que integram os Planos de Serviço.

15.8 A transmissão de Canais classificados como Canais Abertos, Canais Obrigatórios, Canais de Áudio, Canais Cortesias e Canais Eventuais não integram o preço de nenhum Plano de Serviço, com exceção do Plano Básico, composto apenas pelos Canais de Programação de Distribuição Obrigatória e disponibilizado obrigatoriamente de forma onerosa pela **PRESTADORA** podendo ser excluídos, independentemente de notificação prévia e sem que tal fato enseje o direito do **CLIENTE** de exigir sua substituição por outro de mesmo gênero, reclamar ajuste no preço do Plano de Serviço, solicitar a rescisão do presente Contrato sem incidência das penalidades aplicáveis e/ou requerer indenização por parte da **PRESTADORA** reembolso ou desoneração das obrigações previstas neste Contrato.

15.8.1 Compreendem os Canais Abertos os canais destinados à distribuição integral e simultânea, sem inserção de qualquer informação, do sinal aberto e não codificado, transmitido em tecnologia analógica pelas geradoras locais de radiodifusão de sons e imagens, em qualquer faixa de radiofrequência, nos limites territoriais da área de cobertura da concessão, nos termos do art. 32, I, da Lei nº 12.485/2011.

15.8.2 Compreendem os Canais Obrigatórios aqueles cuja distribuição obrigatória está prevista no art. 32 da Lei nº 12485/2011.

15.8.3 Compreendem os Canais Eventuais aqueles destinados à prestação eventual de serviço, ou seja, conjunto de canais destinado à transmissão e distribuição eventual, mediante remuneração, de programas tais como manifestações, palestras, congressos e eventos, requisitada por qualquer pessoa jurídica;

15.9 Poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério e por mera liberalidade, disponibilizar ao **CLIENTE**, de forma temporária, eventual, limitada e gratuita, a título de demonstração e/ou degustação, Canal(is) que não integre(m) o Plano de Serviço contratado. O(s) Canal(is) disponibilizado(s) sob tal título, não se incorporará(ão), em nenhuma hipótese, ao Plano de Serviço do **CLIENTE**, podendo a **PRESTADORA**, a qualquer tempo cancelar sua disponibilização.

15.10 Adicionalmente ao Plano de Serviço contratado, dependendo da tecnologia adquirida, o **CLIENTE** poderá contratar conteúdos e/ou serviços adicionais tais como (i) Conteúdo A La Carte, (ii) Conteúdo Pay-Per-View (filmes, futebol, programas e/ou eventos), (iii) Gravador de Conteúdo (gravador digital) e (iv) VOD - Video on Demand. A aquisição desses conteúdos e/ou serviços

P



adicionais dependem de disponibilidade técnica, da região e de disponibilidade do serviço no momento da solicitação.

15.10.1 A cobrança do Pay-Per-View será feita por evento ou de acordo com as condições específicas definidas pela **PRESTADORA** e informadas ao **CLIENTE** no ato da contratação.

15.11 Os conteúdos, do On Demand poderão ser acessados, desde que disponíveis ao **CLIENTE**, por meio do controle remoto, diretamente na tela do aparelho televisor.

15.11.1 Após a contratação do conteúdo do On Demand, o **CLIENTE** terá o prazo constante na tela de snopse para assisti-lo, não sendo possível cancelá-lo.

15.11.2 Os valores relativos à aquisição de conteúdo pela On Demand serão cobrados junto com o Plano de Serviço contratado pelo **CLIENTE**, de acordo com os valores indicados na tela no momento anterior a aquisição.

15.11.3 O conteúdo adquirido na On Demand e eventos Pay-Per-View não são passíveis de gravação.

15.12 A **PRESTADORA** poderá oferecer, quando disponível para comercialização e na tecnologia, decoder com opção de gravação denominada gravador digital, que deverá ser contratado adicionalmente ao Serviço pelo **CLIENTE**.

15.12.1 O **CLIENTE** se compromete a não utilizar o conteúdo armazenado no equipamento para fins comerciais, exibições coletivas, distribuição indevida, assim como a não conectar nenhum outro equipamento que permita a divulgação e reprodução de conteúdo, sob pena de descumprimento contratual, aplicação de sanções, apuração de danos civis e criminais, e integral responsabilização do **CLIENTE** infrator.

15.12.2 A **PRESTADORA** não se responsabiliza pelos conteúdos gravados, eis que poderão ser apagados após uma atualização do equipamento e quando necessária a troca do equipamento.

15.13 O decodificador/receptor atende à Portaria 1642 de 2012 do Ministério da Justiça e permite que o **CLIENTE** bloqueie o acesso a programas cujo conteúdo entenda impróprio ou inadequado. O bloqueio, entretanto, dependerá de senha, que deverá ser definida e ativada pelo próprio **CLIENTE**, através do controle remoto, sendo de sua integral responsabilidade a ativação desta função de bloqueio.

15.14. A **PRESTADORA** poderá disponibilizar ao **CLIENTE** acesso a conteúdo específico por meio de outros equipamentos tais como, notebook, tablet, smartphone, podendo ser ele gratuito ou oneroso, se o **CLIENTE** optar pela sua contratação.

15.15 A **PRESTADORA** poderá disponibilizar de forma gratuita ou onerosa, dependendo do Plano de Serviços contratado, interfaces que possibilitarão ao **CLIENTE** acessar aplicativos disponíveis na TV da **PRESTADORA**.

15.15.1. Os serviços descritos nesta cláusula poderão ser cancelados pela **PRESTADORA** a qualquer momento, desde que previamente notificado o Assinante, sem nenhum ônus para ele ou para a **PRESTADORA**.

15.16 A **PRESTADORA** também disponibilizará ao **CLIENTE** a possibilidade de acessar conteúdos audiovisuais adicionais denominados Outra Chance e Programas de TV, de acordo com o Plano de Serviços contratado, que não se caracterizam como Serviços de Acesso

P



Condicionado (SeAC) – TV por Assinatura, conforme disposto na Lei e no Regulamento do Serviço, editado pela ANATEL.

15.18 A disponibilização do conteúdo em alta definição dos canais de televisão (radiodifusão) digitais abertos, através da antena DTT (se o Assinante optar pela sua instalação e houver disponibilidade) não é considerado serviço prestado pela **PRESTADORA** pois dependerá da transmissão direta pela emissora geradora local. Esse sinal poderá conter diferenças ou ausências em relação à programação terrestre e poderá deixar de ser fornecido a qualquer momento, independentemente de comunicação prévia, sem que tal fato enseje ao **CLIENTE** pedido de indenização de qualquer espécie ou pagamento de multa. A **PRESTADORA** não se responsabiliza pela manutenção da qualidade dos sinais transmitidos pela geradora local, pelo seu conteúdo, legendas, dublagens, publicidades, repetições, suspensões, bem como adequação à legislação vigente.

15.19 A **PRESTADORA** prestará toda a assistência necessária em caso de falha ou dúvidas quanto aos Serviços descritos nas cláusulas acima. Caso a falha não seja de sua responsabilidade, a **PRESTADORA** fornecerá ao **CLIENTE** as informações necessárias para o encaminhamento da solicitação apresentada.

15.20 Quando circunstancialmente o acesso e a transmissão do conteúdo dos Serviços venham a ocorrer por meio do serviço de acesso à internet contratado pelo **CLIENTE** junto à **PRESTADORA** ou a terceiros, a capacidade de acesso poderá ser utilizada parcialmente, conforme o serviço e/ou tipo de conteúdo acessado, conforme detalhado no Site da **PRESTADORA**.

CLÁUSULA 16ª - DO PONTO DE EXIBIÇÃO.

16.1 Os pontos de exibição podem ser de dois tipos: ponto principal e ponto extra. Para a disponibilização do Serviço deverá haver, pelo menos, um ponto de exibição principal em funcionamento, localizado no endereço informado pelo **CLIENTE** na Ordem de Serviço podendo o mesmo, a qualquer momento, solicitar a contratação de outro(s) Ponto(s) de Exibição Adicional.

16.2 A inclusão de Pontos de Exibição Adicionais (Ponto Extra) está limitada à quantidade de pontos tecnicamente viáveis no endereço do **CLIENTE**, conforme atestado pela **PRESTADORA**.

CLÁUSULA 17ª - DOS EQUIPAMENTOS.

17.1. Os equipamentos, do ponto principal, são necessários à prestação do Serviço e poderão ser cedidos em regime de comodato pela **PRESTADORA**, ao **CLIENTE**, a critério da **PRESTADORA** até o final do contrato. Poderão ser fornecidos na contratação os seguintes equipamentos, se for o caso:

(I) Para tecnologia DTH: 01 Receptor (Set Top Box – “STB”) Standard Definition (Equipamento Digital), e/ou HighDefinition (Equipamento HDTV), conforme o Plano de Serviço contratado pelo **CLIENTE**, cartão de acesso (Smart Card);

01 controle remoto; 01 cabo de áudio e vídeo e/ou cabo HDMI; 01 antena parabólica com suporte e/ou 01 antena UHF;

01 conversor (LNB) componentes para fixação da antena e cabo coaxial.

P

149603
149603



(II) modem roteador (Modem ou Home-gateway - "HG"), de acordo com a velocidade de Banda Larga contratada pelo **CLIENTE**.

(III) Para tecnologia Cabo: 01 Receptor (Set Top Box - "STB") com cartão de acesso (Smart Card);
01 controle remoto;

01 cabo HDMI e/ou cabo de áudio e vídeo e cabo coaxial.

(IV) Para tecnologia Fibra: 01 Receptor (Set Top Box - HD ou Set Top Box PVR)01 controle remoto; 01 ONT; 01 cabo HDMI e cabo de áudio e vídeo; cabo coaxial e/ou splite e cabo de rede quando necessário

(V) Decoder de propriedade da **PRESTADORA**:

17.2 Os valores de instalação e retirada para cada Ponto Extra onde é utilizado o decoder do **CLIENTE** poderão ser cobrados pela **PRESTADORA**, na mesma fatura da mensalidade, observando a tabela de preços vigente no momento da solicitação, bem como a regulamentação vigente.

17.3 Em relação aos decoders de propriedade da **PRESTADORA**, serão cedidos em regime de comodato ou locação, de acordo com as regras estabelecidas nos regulamentos ou neste contrato. Em caso de aquisição da tecnologia digital HD ou decoder gravador digital pode ser cobrado do **CLIENTE** um valor de adesão que poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, de acordo com as regras da empresa estabelecidas à época da contratação.

17.4 Os valores de instalação, troca, retirada e disponibilização de Equipamentos para cada Ponto Extra solicitado pelo **CLIENTE**, poderão ser cobrados pela **PRESTADORA**, na mesma fatura da mensalidade, observando a tabela de preços vigente no momento da solicitação, bem como a regulamentação vigente.

17.5 O **CLIENTE** se obriga a não conectar aos Equipamentos, outros que permitam a recepção, gravação ou retransmissão da programação ou dos demais serviços contratados à **PRESTADORA**, suas partes relacionadas e eventuais parceiras, bem como a não realizar, direta ou indiretamente, qualquer alteração, manutenção ou acréscimo nos Equipamentos e Ponto(s) de Exibição ou na infraestrutura necessária à prestação do Serviço, com qualquer finalidade, não podendo sequer removê-los do local onde foram instalados.

17.6 Nas tecnologias Cabo, DTH e IPTV, caso o **CLIENTE** deseje a mudança do endereço de instalação dos Equipamentos, desde que tecnicamente viável, sendo devido, a critério da **PRESTADORA** o pagamento do valor de reinstalação, de acordo com os valores informados nos canais de atendimento, no momento da solicitação da mudança, quando e se aplicável conforme política comercial vigente

CLÁUSULA 18ª - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

18.1 A **PRESTADORA** diretamente, por suas partes relacionadas ou eventuais parceiras, prestará assistência técnica aos **CLIENTES** sempre que o Serviço e/ou Equipamento da **PRESTADORA** apresentem problemas

18.2 A **PRESTADORA** é responsável somente pela instalação, manutenção, prestação de assistência técnica e retirada dos Equipamentos de sua propriedade, não estendendo aos

R



equipamentos de propriedade do **CLIENTE**, por exemplo, mas não limitado a televisores, aparelhos de DVD.

18.3 O **CLIENTE** deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da **PRESTADORA** no local onde os equipamentos serão instalados ou reparados.

18.4 A **PRESTADORA** poderá cobrar do **CLIENTE** o conserto ou a reposição de Equipamentos danificados por mau uso, quando evidenciado deolo atribuído ao **CLIENTE**, sem prejuízo de outras hipóteses.

18.5 A **PRESTADORA**, através de seus representantes, poderá, mediante prévia comunicação ao **CLIENTE**, vistoriar os Equipamentos, o(s) Ponto(s) de Exibição, os locais de instalação destes, e o devido uso do Serviço.

CLÁUSULA 19ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE.

19.1 Sem prejuízo de outras disposições deste Contrato, e do previsto na Resolução 581, de 26 de março de 2012 e a Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 da Anatel, o **CLIENTE** obriga-se a:(a) pagar pontualmente à **PRESTADORA** os valores devidos em decorrência deste Contrato, nas respectivas datas de vencimento; (b) usar o Serviço e os Equipamentos nos estritos termos deste Contrato; (c) não produzir cópias, retransmitir, promover exibição pública ou qualquer outra forma de utilização que, direta ou indiretamente, tenha o intuito de lucro ou que, ainda que não o tenha, caracterize violação a direitos de propriedade de terceiros, sendo as transgressões passíveis de penalidades civis e criminais; (d) permitir aos prepostos designados pela **PRESTADORA** o acesso ao local de instalação dos Equipamentos e/ou da prestação do Serviço; (e) proceder as adequações técnicas necessárias, indicadas pela **PRESTADORA**, ou autorizar, desde já, que esta assim o proceda, em face de toda e qualquer evolução tecnológica que possa ocorrer durante a vigência deste Contrato, a fim de permitir o perfeito funcionamento do Serviço;(f) comunicar imediatamente a **PRESTADORA** sobre atos ou incidentes que envolvam pirataria e/ou uso indevido do Serviço, inclusive no caso de acesso por terceiro não autorizado a receber o Serviço.

CLÁUSULA 20ª - DOS VALORES.

20.1 O **CLIENTE** pagará, na data do vencimento, o valor da mensalidade do Plano de Serviço, acrescido de eventuais valores decorrentes da contratação adicional de quaisquer outros serviços junto à **PRESTADORA** e abrangerá, exemplificadamente, a depender da política comercial praticada no momento da contratação, os seguintes itens:

(I) **ADESÃO**: valor, à vista ou parcelado, cobrado do **CLIENTE** para a adesão ao Serviço, salvo se houver alguma condição promocional que isente essa cobrança.

(II) **INSTALAÇÃO**: valor devido, à vista ou parcelado, quando da instalação inicial dos Equipamentos para prestação do Serviço, ou quando o **CLIENTE** solicitar a instalação de ponto (s) extra (s) após a instalação inicial ou alteração do decoder, não estando nela incluídos os custos da infraestrutura pertencente ao **CLIENTE**, salvo se houver alguma promoção que isente essa cobrança.

(III) **REINSTALAÇÃO**: valor devido nos casos em que o **CLIENTE** solicita, por qualquer motivo, a reinstalação do Serviço, salvo se houver alguma promoção que isente essa cobrança.

P

149603



(IV) MENSALIDADE: valor devido mensalmente, correspondente à remuneração do Serviço, podendo variar de acordo com o Plano de Serviço escolhido pelo **CLIENTE**. Na hipótese do **CLIENTE** contratar a tecnologia Cabo, referido valor será pago de forma pré-paga ou o **CLIENTE** paga, antecipadamente, o mês que será utilizado.

CLÁUSULA 21ª - DOS EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS:

20.1 Reconhecendo que a **PRESTADORA** apenas distribui o(s) Canal(is), o **CLIENTE** isenta-a de qualquer responsabilidade decorrente da interrupção de transmissão por restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, incluindo, mas não se limitando a falta ou quedas bruscas de energia; raios, enchentes, black-outs, manutenção da rede elétrica, danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema de distribuição em razão de reparos ou manutenção na rede externa.

interrupção de sinais pelas programadoras; características técnicas dos aparelhos receptores do **CLIENTE** que prejudiquem a recepção de Canal(is); má utilização do Equipamento pelo **CLIENTE** limitações técnicas ou contratuais alheias à vontade e responsabilidade da **PRESTADORA**.

CLÁUSULA 22ª - FORO E LEI APLICÁVEL

22.1. As Partes elegem o foro de domicílio do **CLIENTE** como o competente para dirimir eventuais conflitos oriundos do Contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.2. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Este Contrato encontra-se registrado no 1º Tabelião de notas e de Protesto de Letras e Títulos de Guarujá do Estado de São Paulo.

[Handwritten signature]

BITNET PROVIDOR DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
28.692.640/0001-29
[Handwritten signature]

TESTEMUNHA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
GUARUJÁ - SP

Apresentado hoje, protocolado e registrado
sob nº **149603** *[Handwritten]*

Guarujá **16 DEZ. 2021**

149803

- Rubens Moraes - ofício
 - Alexandre José Lopes - suscritor
 - José Lício M. Vasão - escrivão
 - Antônio Lisboa de Lima - escrivão
- R. Santo Amaro, 492 - CEP 11410-014 - Tel.(13) 3306-3300

REG. TÍT. E DOC. - GUARUJÁ/SP	
Registrador	R\$ 154,02
Ar Estado	R\$ 44,94
Impos	R\$ 30,68
Reg. Civl	R\$ 8,40
Trib. Justiça	R\$ 10,93
ISS	R\$ 3,37
M. Públ.	R\$ 7,50
Outras	R\$
TOTAL	R\$ 263,76

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - GUARUJÁ - SP
Registro de Títulos e Documentos
Célio Alexandre da Silva
ESCREVENTE
R. Santo Amaro, 492 - Tel.(13) 3306-3300